



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2017, ADESÃO "CARONA" 06/2017

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 138/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁZEA GRANDE - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA METHA SUPERMERCADO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 022 de 17 de maio de 2016 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

ÓRGÃO:

**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**

Objeto:

A presente Adesão a Ata tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

End. para retirada do Extrato do contrato:

O extrato do contrato poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção "Últimas Publicações de Documentos".

Informações:

Setor de Licitações e Contratos/Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT - Telefone: (65) 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com. Atendimento: 14:00 às 17:00hs.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes n.º 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita, a **Sr.ª THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro lado **METHA SUPERMERCADO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.206.985/0001-18, com sede na Rua 53, Quadra 35, Lote 02, Bairro CPA 111, Setor 3, Cuiabá/MT, CEP. 78.058-438, na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pelo seu Procurador o Sr. Helio Santos Borba, inscrito no CPF/MF n.º 201.213.009-78, **doravante denominada "CONTRATADA"**, celebram entre si, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 10-2017**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e pelo Decreto Municipal n.º 022/2016 de 17 de maio de 2016, em conformidade com a documentação anexa, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este presente Contrato decorre da expressa autorização da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT e, encontra-se vinculado a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto Federal 7.892/2013 e do Decreto Municipal n.º 022/2016 de 17 de maio de 2016, aos termos e condições de Adesão à Ata de registro de Preços n.º 138/2016, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 75/2016, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, que passam a fazer parte integrante deste, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 Este Termo Contratual tem por objeto aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 10.903,18 (dez mil novecentos e três reais e dezoito centavos)**, conforme especificações descritas na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	Álcool etílico hidratado 70% em gel antisséptico de mãos, embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC 46/2002 e NBR 5991/97, possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde	840	5,74	4.821,60
2	Escova para limpeza geral, modelo oval, base em plástico, cerdas nylon, sem alça, sem cabo, a embalagem do produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	224	1,44	322,56
3	Pá de lixo de plástico, com cabo de madeira medindo no mínimo 80 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	94	3,27	307,38
4	Rodo para piso, com 02 borrachas reforçadas, suporte e cabo em alumínio, medindo 60 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	59	17,96	1.059,64
5	Rodo para piso, com 02 borrachas reforçadas, suporte e cabo em alumínio, medindo 40 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	84	16,98	1.426,32
6	Sabão em barra de coco 200 g; para limpeza em geral. Embalagem com dados do fabricante data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	220	1,49	327,80
7	Sabonete líquido perolado embalagem 5 litros hidratante e emoliente, essência floral, pH de 8,9 a 9,5 para higiene das mãos, o produto deverá conter dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	125	14,00	1.750,00
8	Vassoura para limpeza de vaso sanitário, com cerdas de nylon, extremidade onde contém as cerdas com formato redondo, com cabo em plás-	302	2,94	887,88



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

	tico resistente medindo entre 26 cm e 30 cm, suporte para acondicionamento da vassoura em plástico resistente. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.			
	Valor Total: R\$ 10.903,18 (dez mil novecentos e três reais e dezoito centavos).			

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá *apresentar* a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 –Gabinete do Secretário de Educação
Projeto Atividade: 2019– Manutenção da Secretaria de Educação
Funcional. Programática: 12.122.0007.2019
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 –Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2117–Manutenção da Secretaria de Saúde
Funcional. Programática: 10.122.0021.2117
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Órgão: 11– Secretaria de Assistência Social
Unidade: 001 –Gabinete da Secretaria de Assistência Social
Projeto Atividade: 2135– Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Funcional. Programática: 08.122.0027.2135
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Órgão: 11– Secretaria de Assistência Social
Unidade: 003–Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2135– Manutenção do CRAS
Funcional. Programática: 08.244.0029.2138
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Órgão: 11– Secretaria de Assistência Social
Unidade: 003–Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2135– Manutenção do CRAS
Funcional. Programática: 08.244.0029.2138
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.29.000000

Órgão: 08– Secretaria de Obras e serviços Urbanos
Unidade: 001 –Gabinete do Secretaria de Obras e serviços urbanos
Projeto Atividade: 2059– Manutenção da Secretaria de Obras
Funcional. Programática: 04.122.0012.2059
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Órgão: 03– Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 –Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2005– Manutenção da Secretaria de Administração
Funcional. Programática: 04.122.0003.2005
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Unidade: 001 –Gabinete do Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2076–MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional. Programática: 04.122.0017.2076
Elemento de Despesa: 33.90.30–Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

3.2.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.2.3. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá início em 29/03/2017 e seu término previsto para 25/11/2017.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

5.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vício ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

5.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

5.13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

5.13.1. A fornecedora é obrigada ainda:

5.13.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.13.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.13.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato/ ata de registro de preços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

5.13.5. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

5.13.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa entrega dos materiais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

6.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Chapada dos Guimarães/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA VIII – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária;

8.1.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Municí-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

pio de Chapada dos Guimarães a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

8.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA IX- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1 Os produtos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

9.2. Os produtos deverão ser retirado na sede da empresa, no endereço Rua 53, Quadra 35, Lote 02, CPA III, Setor 03, Cuiabá-MT, CP: 78.058-438.

9.3 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitidos pelo gestor da ata de registro de preços.

9.4 Fazendo-se necessário a substituição, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente aquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações;

10.2. A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.3. Fiscal do contrato: A Secretaria de Administração designa neste ato, o servidor Joilson Xavier de Moraes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.001.639.604 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 392.355.268-84.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2.** Apresentar documento falso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

13.1.3. Fizer declaração falsa;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7. Não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.4. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

13.5. DA MULTA

13.5.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata.

13.6. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.7. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA XIV - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA XV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 75/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

III. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Chapada dos Guimarães/MT 29/03/2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães/MT

CONTRATANTE

Dr. Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT n°. 11.055

METHA SUPERMERCADO

Helio Santos Borba

CONTRATADA

Testemunhas:
